



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 08/07/2012
Vera Dúcia Sá
Gerência Executiva de Documentos e Legislação da Casa Civil do Governo do Estado

ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 9.821 , DE 06 DE JULHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidão em cumprimento à Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, em licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Paraíba, emitida por órgão competente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a comprovação do número de deficientes que compõem o quadro funcional das empresas participantes de licitações no Estado.

Parágrafo único. Nos editais de licitações deverão ser observados os dispositivos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/2012.

Art. 2º A comprovação deverá ser apresentada através de certidão emitida pelo Órgão Oficial Federal em cumprimento do disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, implicará na rescisão dos contratos, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil ou criminal e de outras sanções.

21



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de julho , de 2012; 124º da Proclamação da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ricardo Vieira Coutinho".

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador